

**ORIENTAÇÕES PARA
GARANTIR A ACESSIBILIDADE
EM BARES E RESTAURANTES**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA
E MOBILIDADE REDUZIDA**

Verificar legislação completa:

Decreto Federal nº 5.296

Decreto Municipal nº 45.122

ABNT NBR 9050/2004

Resoluções CPA

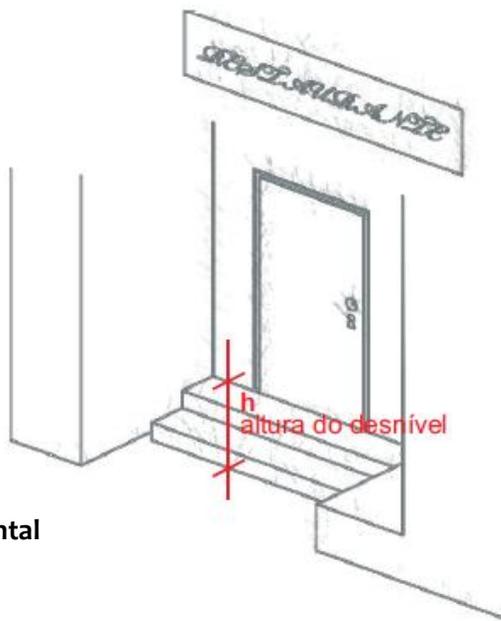
ACESSO

Existe desnível entre a calçada e a entrada do seu restaurante?

Fórmula para dimensionamento da rampa:

$$i = \frac{h \times 100}{c}$$

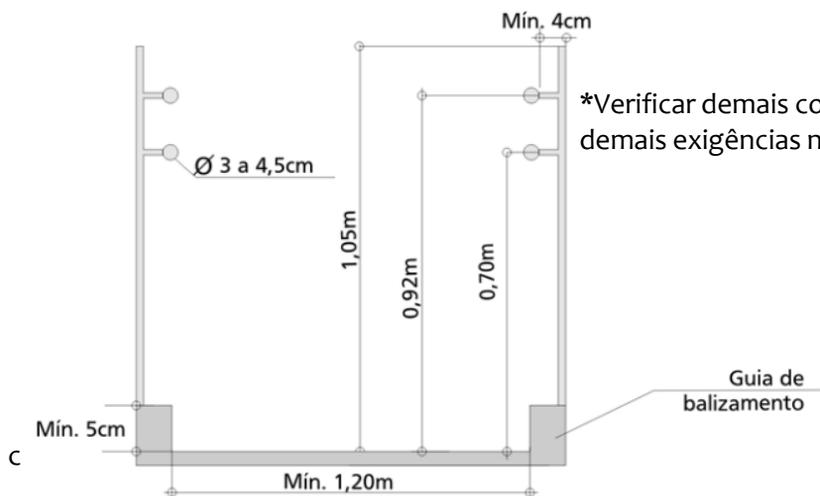
i – inclinação (%)
h – altura do desnível
c – comprimento da projeção horizontal



Para desníveis de até 0,80m → i máx. 8,33%

Para desníveis de até 0,20m → i máx. 10,00%

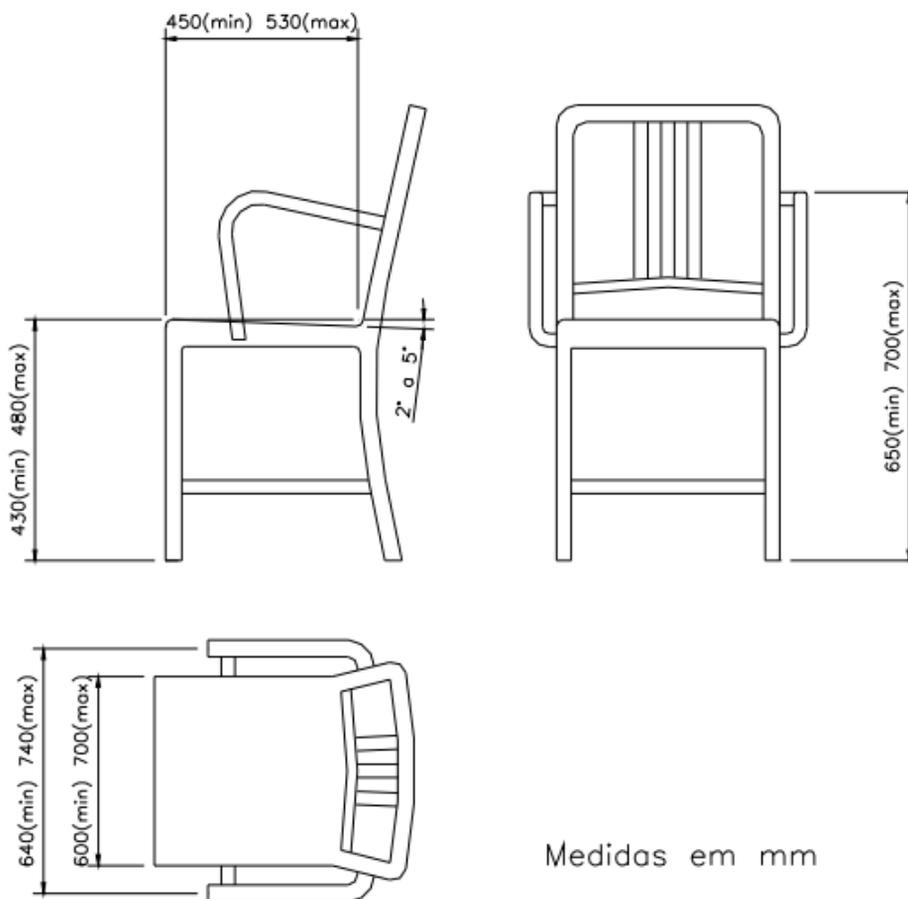
As rampas devem possuir piso tátil, corrimãos em duas alturas e guia de balizamento, quando for o caso.



*Verificar demais condições nas tabelas 5 e 6 (pág. 42) e demais exigências na ABNT/NBR 9050/04.

MOBILIÁRIO

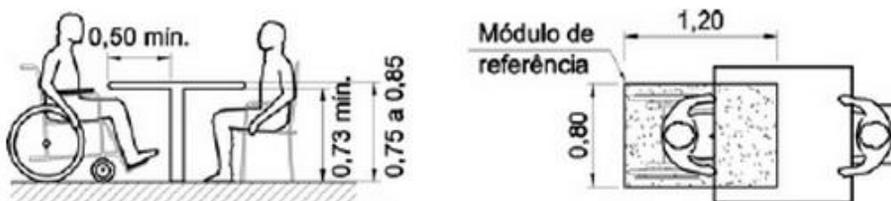
Existem assentos destinados a obesos?



Medidas em mm

(RESOLUÇÃO CPA/SMPED/017/2014)

Ao menos 5% das mesas existentes possuem área de aproximação para pessoas em cadeira de rodas?



Vista lateral

Vista superior

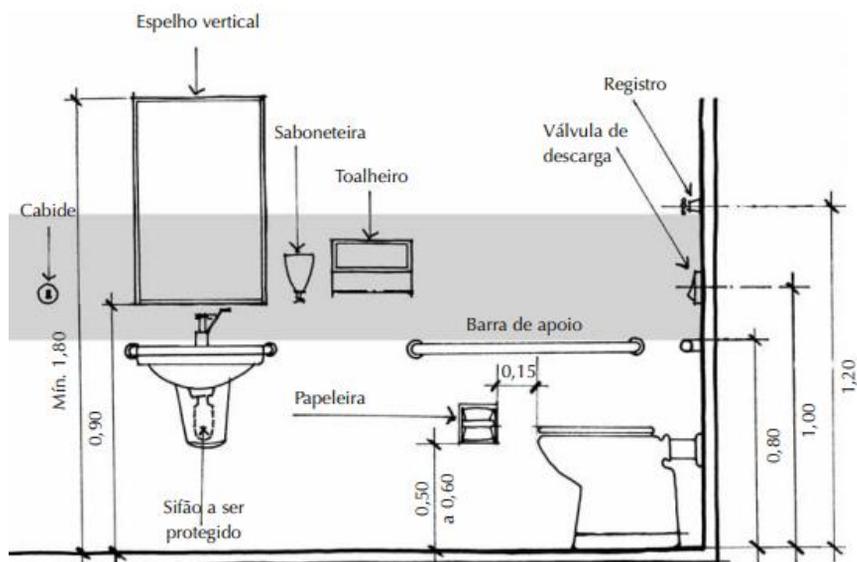
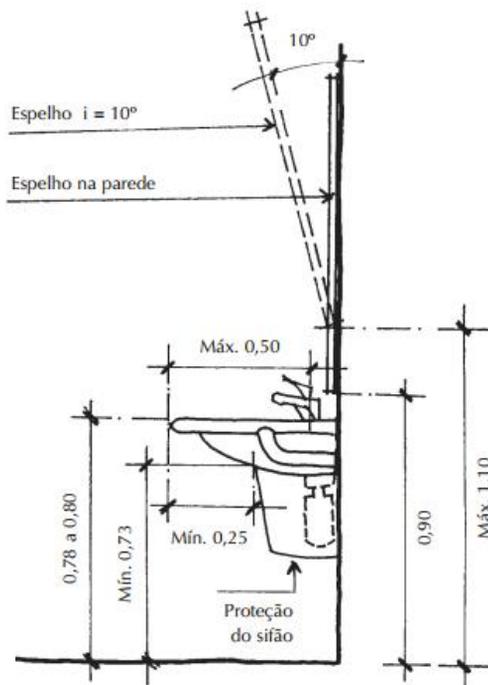
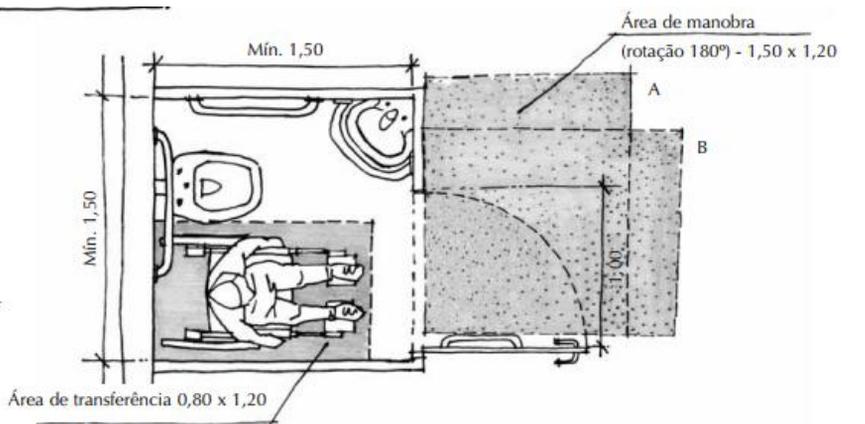
CARDÁPIO EM BRAILLE

Seu restaurante possui cardápios impressos em BRAILLE para facilitar a consulta de pessoas com deficiência visual e cegos?

Conforme a Leis Municipais nº 12.363/97 e nº 14.753/08, que dispõem sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille", os cardápios deverão conter o nome do prato, todos os ingredientes utilizados em seu preparo, bem como o preço a ser cobrado. Os cardápios de bebida deverão respeitar a mesma regra.

SANITÁRIO ACESSÍVEL

Seu restaurante possui sanitário adaptado em local acessível?



VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Existem vagas reservadas às pessoas com deficiência no estabelecimento?

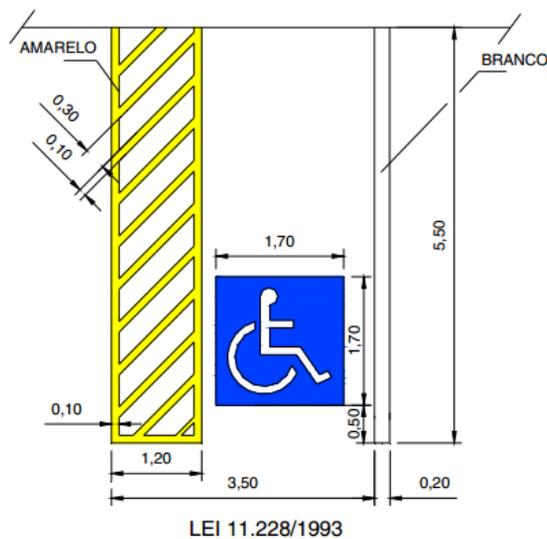
Quantificação de vagas reservadas conforme item 13.3.4 da Lei 11.228/92, art. 25 do Decreto Federal 5.296/04, item 6.12.3 da ABNT NBR 9050/04 prevalecerá sempre o mais restritivo.

TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERVADAS	
	USO COLETIVO OU PÚBLICO	USO PRIVATIVO
Até 10	2%	-
De 11 a 100	3%	1 vaga
Mais de 100	3%	1%

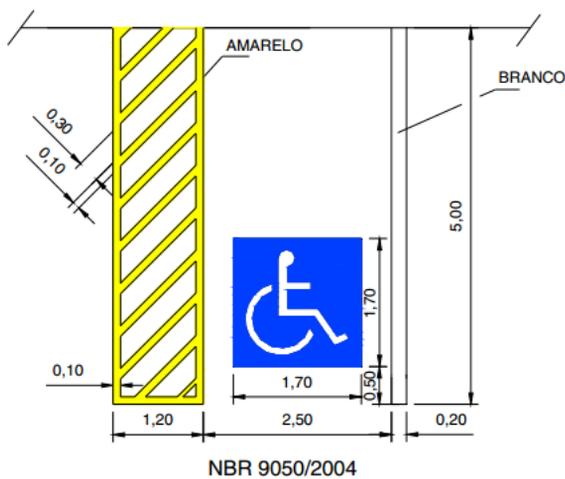
Base legal: Lei municipal 11.228/92, Decreto federal 5.296/04 e ABNT NBR 9050/04

TIPOLOGIAS

- A. Dimensionamento de 3,50m x 5,50m da vaga conforme item 13.3.2 da Lei 11.228/92



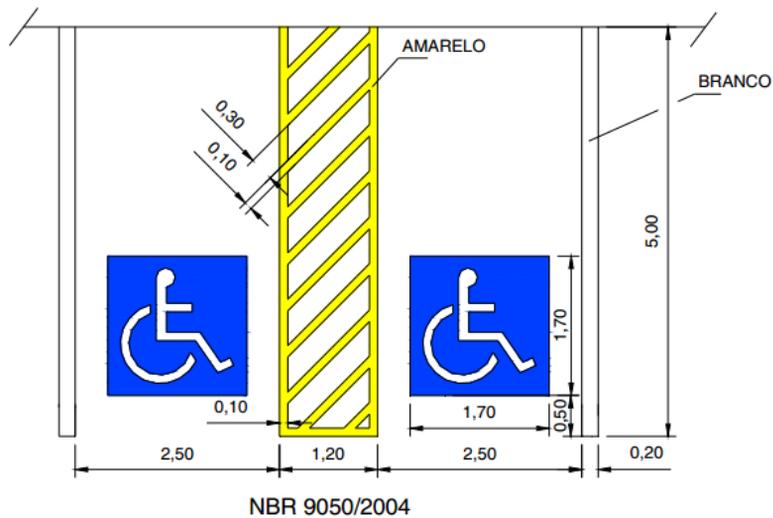
- B. Dimensionamento de 3,70m x 5,00m conforme item 6.12.1 da ABNT NBR 9050/04



(RESOLUÇÃO CPA/SMPED/018/2014)

COMPARTILHAMENTO DE ÁREA DE CIRCULAÇÃO ADICIONAL PARA TRANSFERÊNCIA

A área de “Circulação Adicional para Transferência” somente poderá ser compartilhada por duas vagas, vagas com largura mínima de 2,50 m no caso de estacionamento paralelo, ou perpendicular, conforme previsto no item 6.12.1 - “b” da NBR9050/04, e figura a seguir:



À vaga, quando paralela à faixa de acesso (“baliza”), será acrescido 1,00 m (um metro) no comprimento e 0,25 m (vinte e cinco centímetros) na largura, conforme item 13.3.2 da Lei 11.228/92.

FAIXA DE ACESSO

Ângulo entre a faixa de acesso e a vaga o a 45° Faixa de acesso à vaga com no mínimo 3,80 m (três metros e oitenta centímetros) e de 46° a 90° com mínimo 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Independentemente da tipologia de vaga adotada, deverá possuir sinalização vertical conforme padrão previsto na NBR 9050.



